



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 026/2011

Contrato para contratação de seguro total para os veículos integrantes da frota do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 115 do Pregão n. 006/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Gente Seguradora S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, e com a Circular SUSEP n. 269, de 30 de setembro de 2004.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA S/A, estabelecida na Avenida Carlos Gomes, 350, Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-000, telefone (51) 3027-8888, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Marcelo Wais, inscrito no CPF sob o n. 632.005.380-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, tem entre si ajustado Contrato para contratação de seguro total para os veículos integrantes da frota do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, e com a Circular SUSEP n. 269, de 30 de setembro de 2004, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de seguro total para veículos integrantes da frota deste Tribunal, abaixo especificado:

1.1.1 Modelo: - Nissan Frontier 4 x 4 XE - 4 portas.

Placa: MDE 1905.

Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2006.

Combustível: Diesel.

Franquia reduzida (valor: R\$ 2.540,00).

Percentual de ajuste: 10%.

Classe de bônus para o período a ser contratado: 4 (quatro).

CEP de pernoite: 88015-130.

1.1.2 Modelo: FIAT, Pálio Weekend - HLX 1.8 – 4 portas.

Placa: MIL 4350.

Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2007.

Combustível: Gasolina/álcool.

Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00).

Percentual de ajuste: 10%.

Classe de bônus para o período a ser contratado: 4 (quatro).

CEP de pernoite: 88015-130.

1.1.3 Modelo: FIAT, Pálio Weekend - HLX 1.8 – 4 portas.

Placa: MIL 4360.

Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2007.

Combustível: Gasolina/álcool.

Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00).

Percentual de ajuste: 10%.

Classe de bônus para o período a ser contratado: 4 (quatro).

CEP de pernoite: 88015-130.

1.1.4 Modelo: FIAT, Pálio Weekend - HLX 1.8 – 4 portas.

Placa: MIL 4270.

Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2007.

Combustível: Gasolina/álcool.

Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00).

Percentual de ajuste: 10%.

Classe de bônus para o período a ser contratado: 4 (quatro).

CEP de pernoite: 88015-130.

1.1.5 Modelo: Fiat – Pálio Weekend 1.5 – 4 portas.

Placa: MCB 3673.

Ano de Fabricação/Modelo: 2003/2003.

Combustível: Álcool.

Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00).

Percentual de ajuste: 10%.

Classe de bônus para o período a ser contratado: 6 (seis).

CEP de pernoite: 88015-130.

1.1.6 Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas.

Placa: MDR 4998.
Ano de Fabricação/Modelo: 2004/2005.
Combustível: Gasolina/álcool.
Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00).
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 5 (cinco).
CEP de pernoite: 88015-130.

1.1.7 Modelo: GM – Astra Sedan Elite 2.0L – 4 portas.
Placa: MDR 8358.
Ano de Fabricação/Modelo: 2004/2005.
Combustível: Gasolina/álcool.
Franquia reduzida (valor: R\$ 1.000,00).
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 6 (seis).
CEP de pernoite: 88015-130.

1.1.8 Modelo: GM – Astra Sedan Elite 2.0L – 4 portas.
Placa: MEP 5951.
Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2005.
Combustível: Gasolina/álcool.
Franquia reduzida (valor: R\$ 1.000,00).
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 4 (quatro).
CEP de pernoite: 88015-130.

1.1.9 Modelo: GM – Astra Sedan Elite 2.0L – 4 portas.
Placa: MEP 5971.
Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2005.
Combustível: Gasolina/álcool.
Franquia reduzida (valor: R\$ 1.000,00).
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 6 (seis).
CEP de pernoite: 88015-130.

1.1.10 Modelo: RENAULT, Master Minibus 16G9 (2.5 DCI 16v 114cv 16L).
Placa: MEY 9292.
Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2005.
Combustível: Diesel.
Franquia reduzida (valor: R\$ 1.500,00).
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 6 (seis).
CEP de pernoite: 88015-130.

1.1.11 Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 *flex*- 4 portas.
Placa: MFM 8483.
Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009.
Combustível: álcool/gasolina.
Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00).
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois).
CEP de pernoite: 88502-330.

1.1.12 Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 *flex*- 4 portas.
Placa MFM 8443.
Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009.
Combustível: álcool/gasolina.
Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00).
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois).
CEP de pernoite: 88015-130.

1.1.13 Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 *flex*- 4 portas.
Placa MFM 8533.
Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009.
Combustível: álcool/gasolina.
Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00).
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois).
CEP de pernoite: 88015-130.

1.1.14 Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 *flex*- 4 portas.
Placa MFM 8603.
Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009.
Combustível: álcool/gasolina.
Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00).
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois).
CEP de pernoite: 88015-130.

1.1.15 Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 *flex*- 4 portas.
Placa MFM 8583.
Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009.
Combustível: álcool/gasolina.
Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00).
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 1 (um).
CEP de pernoite: 88801-500.

1.1.16 Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas.
Placa MGE 0061.
Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007.
Combustível: Gasolina/álcool.
Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00).
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 4 (quatro).
CEP de pernoite: 89010-150.

1.1.17 Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas.
Placa MGE 0231.
Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007.
Combustível: Gasolina/álcool.
Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00).
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 4 (quatro).
CEP de pernoite: 89201-450.

1.1.18 Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas.
Placa MGE 0181.
Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007.
Combustível: Gasolina/álcool.
Franquia reduzida (valor: R\$ 800,00).
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 4 (quatro).
CEP de pernoite: 88015-130.

1.1.19. Transit Furgão Curto, Ford Motor Company.
Placa MHO 2983.
Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2010.
Combustível: diesel.
Franquia reduzida (valor: R\$ 2.250,00).
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 1 (um).
CEP de pernoite: 88015-130.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 006/2011, de 15/04/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 15/04/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o término da vigência da Apólice de Seguro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses: das 24h do dia 05/05/2011 às 24h do dia 05/05/2012, para os veículos descritos nas subcláusulas 1.1.1 a 1.1.18.

4.2. A Apólice para o veículo descrito na subcláusula 1.1.19 terá vigência das 24h do dia 18/06/2011 às 24h do dia 05/05/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa,

Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elementos de Despesa *Outros Serviços de Terceiros PJ*, Subitem 69 – Seguros em Geral.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE000751, em 18/04/2011, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Transporte e Expedição, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 006/2011 e em sua proposta;

10.1.2. entregar, no edifício anexo à sede do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) a “Proposta da Seguradora”, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, pela Contratada, deste Contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

b) a Apólice de Seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aceitação da “Proposta da Seguradora” (art. 2º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Dec. 60.459, de 13.3.1967);

10.1.3. pagar ao Segurado a indenização, em caso de sinistro, em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;

10.1.4. prestar assistência 24h (vinte e quatro horas), em casos de panes ou acidentes;

10.1.5. quando, em razão do sinistro, se tornar inviável transitar com o veículo, disponibilizar carro reserva por, no mínimo, 5 (cinco) dias;

10.1.6. observar, quanto à cobertura do seguro:

a) a cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

b) a cobertura dos danos materiais causados a terceiros terá o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Este também será o valor da cobertura para danos pessoais a terceiros;

c) para casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro; e

d) contemplar a securitização para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e pessoais.

10.1.7. em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, pagar indenização correspondente ao valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) – considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro – acrescido do percentual de ajuste (despesa extra de 10%);

10.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRES; e

10.1.9. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 006/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 são de competência do Presidente deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor total deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação de 1/12 (um doze avos) do valor total contratado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “f” desta subcláusula é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” ou “f” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de abril de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARCELO WAIS
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO
COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA